

A urgente revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

O presente ano letivo afetou novamente os estudantes do grau de mestrado, colocando em evidência a propina exagerada que se pratica e a insuficiência de recursos que são aplicados a estes estudantes. Quando analisados os valores da propina de mestrado praticados por todo o país, é de notar que muitos destes cursos estavam em seguimento do que anteriormente era fixado como propina máxima nas licenciaturas, realidade que hoje já não se verifica.

Além de mais, considerando esta realidade, e segundo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), verifica-se que uma das franjas sociais e economicamente mais exposta não está especialmente contemplada nesta nova redação, de 2020 - Agregados familiares e monoparentais.

Por tudo isto, as Federações, Associações Académicas e de Estudantes reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, realizado nos dias 4 e 5 de junho em Viseu, reiteram a alteração aos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

[...]

2 – São abrangidos pelo presente regulamento as instituições de ensino superior, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e os estudantes inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre, **e os estudantes que frequentam os cursos de pós graduação**, adiante designados, respetivamente, por estudantes e cursos.

Artigo 4.º

Agregado familiar do estudante

[...]

6 – Podem constituir agregados familiares monoparentais os constituídos por um único parente ou afim em linha reta ascendente e em linha colateral, até ao 2.º grau, ou equiparado, a viver com o estudante;

7 - Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, a composição do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

Artigo 5.º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

[...]

g) Tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º, igual ou inferior a **19 vezes o indexante dos apoios sociais** em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo 2018-2019, nos termos legais em vigor para esse ano letivo;

Artigo 30.º

Candidatos à matrícula e inscrição no ensino superior público

[...]

6 – É atribuído automaticamente o valor mensal correspondente a 125 % do valor da propina máxima legalmente fixada para o 1.º ciclo no ensino superior público, a título provisório e por conta da bolsa a atribuir nos termos do presente regulamento, aos estudantes que, cumulativamente:

[...]

b) A 31 de julho do ano letivo anterior ao do ingresso fossem beneficiários do escalão **1 e 2** do abono de família;

Artigo 35.º

Rendimentos do trabalho dependente

[...]

Consideram-se rendimentos de trabalho dependente os rendimentos anuais **líquidos**, não contabilizando como rendimento as obrigações fiscais.

Artigo 38.º

Rendimentos prediais

[...]

2 – Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do **menor valor** que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.

Destinatários: APESP, CCISP, CRUP, MCTES e Grupos Parlamentares

Proponente: FNAEESP